



ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 37/2022

Bujaru, 12 de Abril de 2022.

Processo Físico: 16.136/2022 – PMB

Procedimento Administrativo: TOMADA DE PREÇO nº 03/2022.

Assunto: **Análise técnica para** procedimentos final, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRUÇÃO DE 02(DUAS) PONTES DE MADEIRAS, NO MUNICÍPIO DE BUJARU, conforme MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS juntado aos autos do Processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL nº. 03/2022 - PMB, consoante ao princípio constitucional da legalidade (art. 5º, II 37, 70 e 150, I da Constituição Federal de 1988) e Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações da Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, a fim de suprir as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, já constante nos autos

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

A presente análise, tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando os procedimentos que precederam TOMADA DE PREÇO nº 03/2022, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, respeitam os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993, com alterações da Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e apresentados na ordem do processo físico, constatamos o seguinte:

O presente Processo é originário dos Ofício nº 04/2022 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, o qual versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRUÇÃO DE 02(DUAS) PONTES DE MADEIRAS, NO MUNICÍPIO DE BUJARU, conforme MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, constante nos autos. Tratou-se, assim, o Processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sendo registrado sob o nº. 03/2022 -, consoante Lei nº 8.666/93 e demais atos normativos correlatos.

Vieram os autos para Análise do Controle Interno/PMB com seguintes documentos:

1. Ofício nº 04/2022 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, o qual versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRUÇÃO DE 02(DUAS) PONTES DE MADEIRAS, NO MUNICÍPIO DE BUJARU (fls 02);
2. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CONTRUÇÃO DE 30 METROS DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O IGARAPÉ GUAJARÁ NA COMUNIDAD SANTA MARIA, NO MUNICÍPIO DE BUJARU (fls 03 a 38);



3. Adequação Orçamentaria e Financeira, assinada fisicamente pela Sra. MICHELE CRISTINA SILVA MONTEIRO, no dia 03 de fevereiro de 2022 (fls40);
4. Declaração de Adequação Orçamentaria e financeira (fls 41);
5. Termo de Autorização(fl42);
6. Autuação do PROCESSO LICITATORIO PELO SR. ANDREY BETHOWEN DA COSTA PEREIRA, presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL, datado em 09 de fevereiro de 2022(fl43);
7. Portaria N° 001/2021 – GP/PMB, Constituição da Comissão Permanente de Licitação, para exercício de 2021(fl44);
8. DESPACHO da Comissão Permanente de Licitação – CPL, indicando a MODALIDADE LICITATORIA: TOMADA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, assinado fisicamente pelo presidente ANDREY BETHOWEN DA COSTA PEREIRA (fls45);
9. MINUTA do Edital da TOMADA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TECNICAS, anexo I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII (fls 46 a 112);
10. Parecer nº 039/2022- PROGE (Fsl 113 a 115);
11. Edital de Licitação TOMADA DE PREÇO nº 03/2022 (Fls 116 a 182);
12. Listagem de frequência datada em 06 de abril de 2022 (Fls 183);
13. CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO e PROPOSTA da empresa PLAY CONTRUÇÃO CIVIL LTDA, com seus respectivos documentos (Fls 184 a 393);
14. ATA física da TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022, indicando a empresa PLAY CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA a única interessada no respectivo certame (Fls 394);
15. Parecer jurídico nº 066/2022- PROGE/PMB (Fls 397 a 401);
16. TERMO DE RATIFICAÇÃO (Fls 402);
17. TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP Nº 03/2022 (Fls 403 a 404);
18. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 TP;

Cumprir registrar que a respeito da análise dos documentos, referente ao Tomada de Preço nº 02/2022- /PMB, **RECOMENDA-SE** aos setores competentes desta Prefeitura o seguinte:

- a) Que providenciam a devida numeração das folhas do Processo Administrativo completa em análise, para a adequada instrução processual, visando estabelecer um controle de todos os documentos constante do processo, conforme determina o caput do artigo nº 38, da Lei 8.666/93;
- b) Ressalta-se que foi verificado que o referido certame já tinha finalizado, sendo constatado que o respectivo procedimento licitatório, conforme despacho na folha 396 e com a realização da ata de tomada de preço nº 03/2022 datada em 06 de abril de 2022, ou seja, já possuindo ATA



- FINAL e VENCEDOR, com base nessa informação nova, SUGERIMOS, maior atenção na realização na respectiva Tomada de preço, seguindo o princípio constitucional da legalidade;
- c) Que sejam providenciados e juntados no final do certame aos autos: Ata de Realização da Tomada de Preço, Ata final e vencedores, Termo de Ratificação e Termo de Homologação;
- C.1) Que a CPL de Bujaru se manifeste e apresente despacho encaminhando o resultado final;
- C.2) Que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução nº 11.535/2014 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades publicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes á processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;
- d) Que o Procedimento licitatório, siga as determinações da Resolução nº. 11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021;
- e) Incluir o Decreto nº 034/2021;
- f) Portaria do engenheiro ANTONIO OSVALDO DOS SANTOS, responsável pela projeto básico e ADRIANO PIRES MONTEIRO JUNIOR, responsável pelo cronograma físico financeiro e croci, conforme respectivas folhas 12 a a 20 e 86 a 89;
- g) Como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade fiscal, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993. A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.
- h) Diante do exposto, tendo em vista o preambulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Publica, esta Controladoria Geral do Município OPINA que o processo supramencionado está apto para seu prosseguimento desde que atendias às exigências da Lei 8.666/1993, Resolução nº 11.535 – TCM/PA e e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021;
- .

Destarte, encaminhamos os autos para conhecimento e deliberação.

Dimmy Ferreira da Silva
Controlador Interno do Município de Bujaru – PA
Decreto de Nomeação nº. 032/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE
BUJARU | **CGM**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO